

Lei nº 2018, de 09 de julho de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Taquari-RS e dá outras providências”.

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a partir de 27 de julho de 2001, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos para atenderem atividades nas Secretarias Municipais e nas funções abaixo-relacionadas:

I - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	02	06
Operário Especializado	03	02
Pintor	01	04
Servente	19	01
Vigia	11	01

II - Secretaria Municipal da Agricultura

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	01	06

III - Gabinete do Prefeito – Departamento de Ação Social

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	03	02

IV - Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	02	02

V - Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Cargos	Vagas	Padrão
Pedreiro	01	04

VI - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Cargos	Vagas	Padrão
Fiscal da Saúde e Meio Ambiente	01	05
Operário Especializado	04	02

§ 1º – As contratações emergenciais constantes da presente Lei, devem-se ao fato de que nos últimos Concursos Públicos não houveram aprovações de candidatos em número suficiente para suprir as vagas existentes, o que obrigará a Administração Municipal a realizar novo Concurso, após refeito estudo das necessidades de cada Secretaria.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela I, Classe A, e seus respectivos padrões, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – 07 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

2.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

II – 04 - Secretaria Municipal da Agricultura

2.011 – Manutenção dos Serviços de Fomento Agropastoril

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

III – 02 - Gabinete do Prefeito

05 - Departamento de Ação Social

2.007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

IV – 03 - Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos

2.010 – Manut. Serv. Exped. Pessoal Protoc. Assessoria

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

V – 06 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura

2.024 – Manut. Desenv. Ensino Fundamental

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

VI – 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

2.036 – Manut. Serv. da Saúde

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de julho de 2001.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos